

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 05/22, de 17 de fevereiro de 2022

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: *“Institui Fundo Municipal de Educação e dá outras providências”.*

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Chefe do Poder Executivo Municipal, matéria recebida no dia 17 de fevereiro de 2022, tendo como objetivo a autorização legislativa para a instituição no âmbito do Município de Caçu do Fundo Municipal de Educação, com as peculiaridades, objetivos, regras de operação, estabelecimento de receitas, forma de execução orçamentária e outros regramentos atinentes aos constitucionais fins dos fundos.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação em regime de urgência, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

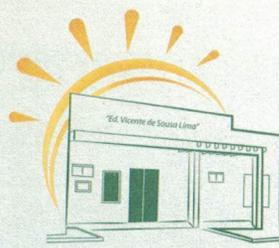
II. PARECER

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apreciar a matéria sob a ótica de sua constitucionalidade, legalidade, justiça, lógica, regimentalidade, juridicidade e, ainda se a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos da matéria em tramitação.

Observa-se da matéria que a mesma é decorrente de orientação constitucional desde a entrada em vigor da atual Constituição Federal de 1988, todavia, por não ser imposição e sim orientação muitos dos entes federados, neste caso os Municípios, apesar de criar outros tantos fundos, não o fizera com



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

o destinado à Educação, para separar os recursos destinados à educação das demais receitas do Município.

No caso de Caçu, fica claro que a instituição do Fundo ora pretendido, tornou-se de caráter obrigatório, para que as receitas advindas da União e do Estado de Goiás venha ao Município fundo a fundo.

Extraí-se da matéria que em nada modificará a destinação de recursos ao Município e bem se alterará percentuais mínimos de aplicação, apenas tudo se dará dentro do Fundo a ser criado, de maneira, ao que tudo indica, de maneira mais organizada, do ponto de vista da separação de recursos destinados à educação, sendo assim justa a matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.

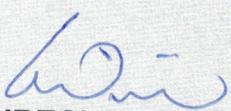
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

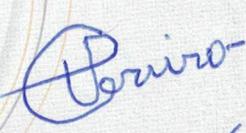
III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.


Vereador **LAURECI ALVES DE LIMA**
- RELATOR -


Zildnerli N. Ferreira

